



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019-000029
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezesseis dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezenove, o Município de RIO MARIA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019-000029**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE E PRODUTOS PARA LAVAGENS DE VEICULOS DA FROTA NO MUNICIPIO DE RIO MARIA - PA.

Empresa: LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.272.410/0001-42, estabelecida à AV AMAZONAS, Nº 409 ESQ. C/ RUA CRUZ E SOUZA, CENTRO, Xinguara PA, (094) 3426-4955, representada neste ato pelo Sr(a). WESLEY BEZERRA DA SILVA, C.P.F. nº 927.075.301-82, R.G. nº 4341437 DGPC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÓLEO HIDRAULICO 68 - Marca.: PETROBRAS	BALDE	102.00	215,000	21.930,00
00002	OLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 PARA MOTOR A DIESEL 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	BALDE	306.00	304,000	93.024,00
00003	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 90 GALÃO COM 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	GALÃO	24.00	312,000	7.488,00
00004	OLEO LUBRIFICANTE 140 PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO BALDE CONTENDO 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	BALDE	24.00	314,000	7.536,00
00005	OLEO DE FREIO - Marca.: BOSCH	LITRO	92.00	17,000	1.564,00
00006	OLEO HIDRAULICO ATF BALDE - Marca.: PETROBRAS GALÃO 20 LITROS	GALÃO	35.00	294,000	10.290,00
00007	OLEO LUBRIFICANTE 40 BALDE CONTENDO 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	BALDE	190.00	267,000	50.730,00
00008	OLEO PARA DIFERENCIAL W80 - Marca.: PETROBRAS GALÃO 20 LITROS	GALÃO	17.00	293,000	4.981,00
00009	FILTRO LUBRIFICANTE PSL - 962 - Marca.: MWM	UNIDADE	34.00	39,000	1.326,00
00011	FILTRO DE AR DO MOTOR(UA6251PK) AP9834 - Marca.: WIX	UNIDADE	8.00	91,500	732,00
00012	PRÉ - FILTRO DE AR DO MOTOR(UA6252F)A-1036 - Marca.: WIX	UNIDADE	8.00	90,500	724,00
00013	FILTRO HIDRAULICO PL-366 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	26,000	208,00
00014	FILTRO HIDRAULICO 1R-0774 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	114,000	912,00
00015	FILTRO LUBRIFICANTE 1R-1807 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	65,500	524,00
00016	FILTRO DIESEL 1R-0762	UNIDADE	8.00	213,000	1.704,00
00017	FILTRO SEPARADOR 326-1644 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	138,000	1.104,00
00018	ELEMENTO DE FILTRO 328-3655 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	594,000	4.752,00
00019	FILTRO DE AR 245-6376 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	115,500	924,00
00020	PRÉ - FILTRO DE AR 245-6375 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	213,000	1.704,00
00022	FILTRO LUBRIFICANTE OFL-0100B - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	16.00	37,000	592,00
00023	FILTRO DIESEL R60-10HP - Marca.: RACOR	UNIDADE	16.00	75,000	1.200,00
00024	FILTRO DIESEL R28-30M - Marca.: RACOR	UNIDADE	16.00	81,000	1.296,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00025	FILTRO DE AR ARS-9839 - Marca.: WIX	UNIDADE	18.00	113,500	2.043,00
00026	FILTRO DE AR AS-820 - Marca.: WIX	UNIDADE	16.00	63,000	1.008,00
00027	FILTRO LUBRIFICANTE OFL-0112-B - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	42,000	336,00
00028	FILTRO HIDRAÚLICO USH411 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	136,000	1.088,00
00029	FILTRO HIDRAÚLICO 419-60-35152 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	559,000	4.472,00
00030	FILTRO DIESEL F1110 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	113,000	904,00
00031	FILTRO DIESEL S-3015 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	81,000	648,00
00034	FILTRO DE AR 75248730 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	173,000	1.384,00
00041	FILTRO DIESEL S4039	UNIDADE	8.00	26,000	208,00
00042	FILTRO SEPARADOR PSD 530/1 - Marca.: MANN	UNIDADE	8.00	43,000	344,00
00048	FILTRO DE AR 87683000 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	319,000	2.552,00
00049	FILTRO LUBRIFICANTE 6736-51-5142 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	53,000	424,00
00050	FILTRO DIESEL 6732-71-6112 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	53,000	424,00
00059	FILTRO DIESEL PC2/155 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	13,500	108,00
00060	FILTRO LUBRIFICANTE EFL-028 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	31,500	252,00
00061	FILTRO DE AR AP-2710 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	75,500	604,00
00062	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-300 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	16.00	108,500	1.736,00
00063	FILTRO DIESEL FBS970/1 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	16.00	81,500	1.304,00
00064	FILTRO DIESEL KC-131 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	16.00	33,500	536,00
00066	FILTRO DE AR DO MOTOR-CAMINHÃO FUSCÃO 17-220 ANO 2008 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	114,000	912,00
00067	PRÉ-FILTRO DE AR DO MOTOR - CAMINHÃO FUSCÃO 17-220 ANO 2008 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	124,000	992,00
00068	FILTRO DIESEL - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280 ANO 2014 PAC-2 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	131,000	1.048,00
00069	FILTRO SEPARADOR - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280 ANO 2014 PAC-2 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	152,000	1.216,00
00070	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280 ANO 2014 PAC-2 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	65,500	524,00
00071	FILTRO DE AR - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280 ANO 2014 PAC-2 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	124,000	992,00
00072	PRÉ-FILTRO DE AR - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280 ANO 2014 PAC-2 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	65,000	520,00
00074	FILTRO DIESEL - TRATOR NEW HOLLAND TT4030 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	24.00	31,000	744,00
00075	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TT4030 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	24.00	119,000	2.856,00
00076	FILTRO DE AR - TRATOR NEW HOLLAND TT4030 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	24.00	53,000	1.272,00
00077	PRÉ-FILTRO DE AR - TRATOR NEW HOLLAND TT4030 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	24.00	48,500	1.164,00
00079	FILTRO DIESEL - TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	23,500	188,00
00080	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	31,000	248,00
00081	FILTRO DE AR - TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	53,500	428,00
00082	PRÉ-FILTRO DE AR - TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	48,500	388,00
00083	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	146,000	1.168,00
00084	FILTRO DIESEL - TRATOR MASSEY FERGUNSON 429 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	20,500	164,00
00085	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR MASSEY FERGUNSON 429 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	58,000	464,00
00086	FILTRO DE AR - TRATOR MASSEY FERGUNSON 429 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	129,000	1.032,00
00087	PRÉ-FILTRO DE AR - TRATOR MASSEY FERGUNSON 429 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	103,000	824,00
00088	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR MASSEY FERGUNSON 429 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	147,000	1.176,00
00089	FILTRO AL 12 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	120.00	102,000	12.240,00
00090	SOLUPAN DESENGRAXANTE 0X50 - Marca.: N.A.	UNIDADE	160.00	194,000	31.040,00
00091	LM ATIVADO DETERGENTE 0X50 - Marca.: N.A.	BALDE	200.00	194,000	38.800,00
00092	SHAMPO CREMOL 0/50 - Marca.: N.A.	BALDE	120.00	194,000	23.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00093	TAMBOR DE PLÁSTICO BOCAO 50LTS	UNIDADE	160.00	58,000	9.280,00
00094	TAMBOR DE PLÁSTICO BOQUINHA USADA 200LTS	UNIDADE	80.00	114,000	9.120,00
00095	GRAXA INCOLUB CHASSIS-2 TB 170KG - Marca.: INCOL	UNIDADE	60.00	1.529,000	91.740,00
00096	BOMBA ENGRAX. MOD. 209 CR C/ MANG. 1,5M - Marca.: YAMAGUCHI	UNIDADE	80.00	274,000	21.920,00
00097	BOMBA TRANSF. MOD. 304 - Marca.: YAMAGUCHI	UNIDADE	50.00	804,000	40.200,00
00098	ACOPLADOR HODRÁULICO FINO - Marca.: YAMAGUCHI	UNIDADE	100.00	13,500	1.350,00
00099	CONTAINERS 1000LTS	UNIDADE	50.00	389,000	19.450,00
00100	FLUIDO DE FREIO BOSCH DOT-3 FR - Marca.: BOSCH	FRASCO	140.00	16,000	2.240,00
00101	FLUIDO DE FREIO BOSCH DOT-4 FR - Marca.: BOSCH	FRASCO	140.00	19,500	2.730,00
00102	LUBRAX TRM-5 90 OX20 - Marca.: PETROBRAS	BALDE	100.00	313,000	31.300,00
00103	LUBRAX TRM-5 140 OX20 - Marca.: PETROBRAS	BALDE	100.00	313,000	31.300,00
00104	INCOL ATF A SUFIXO-A SAE 5W20 - Marca.: INCOL	BALDE	100.00	290,000	29.000,00
00105	LUBRAX ATF LT - Marca.: PETROBRAS	LITRO	100.00	19,000	1.900,00
00106	LUBRAX AUTOLITH-2 OX20 - Marca.: PETROBRAS	BALDE	100.00	453,500	45.350,00
00107	BARDAHL B12 1LT - Marca.: BARDAHL	UNIDADE	120.00	84,000	10.080,00
00108	ADITIVO HI TECH CONCENTRADO PLUS - Marca.: HI TECH	LITRO	80.00	23,000	1.840,00
00109	ARLA 32 MASTER REDUTOR LIQ. OX20 BD - Marca.: MAST ER	UNIDADE	120.00	78,500	9.420,00
00110	FILTRO DIESEL PSC 72/2 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	30.00	23,000	690,00
00111	FILTRO RACOR R9030M - Marca.: RACOR	UNIDADE	30.00	81,500	2.445,00
00112	FILTRO DIESEL KC24 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	20.00	23,000	460,00
00113	FILTRO MOTOR PSL 962 - Marca.: MWM	UNIDADE	10.00	37,000	370,00
00114	FILTRO PRIMÁRIO AP 9834 - Marca.: WIX	UNIDADE	10.00	91,500	915,00
00115	FILTRO AR SECUNDÁRIO AS 820 - Marca.: WIX	UNIDADE	10.00	63,000	630,00
00116	FILTRO SEP DE ÁGUA PSD 530/1 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	10.00	43,500	435,00
00117	FILTRO DIESEL PSC 75 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	113,000	904,00
00118	FILTRO SEP DE ÁGUA S 3242 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	81,000	648,00
00119	FILTRO MOTOR PSL 339 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	53,000	424,00
00120	FILTRO PRIMÁRIO ARS 9839 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	18.00	113,000	2.034,00
00121	FILTRO AR SECUNDÁRIO ASR 839 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	18.00	75,000	1.350,00
00122	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA PH 346 - Marca.: METAL L EVE	UNIDADE	18.00	26,000	468,00
00123	FILTRO DIESEL BOSCH 015 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	24,000	192,00
00124	FILTRO DIESEL BOSCH 019 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6.00	14,000	84,00
00125	FILTRO MOTOR 947/2X - Marca.: MANN	UNIDADE	10.00	59,000	590,00
00126	FILTRO DIESEL REC 151 - Marca.: MANN	UNIDADE	10.00	86,000	860,00
00127	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 2R0177177J - Marca.: RACO R	UNIDADE	10.00	244,000	2.440,00
00128	FILTRO DIESEL PSD 460/1 - Marca.: MANN	UNIDADE	16.00	81,000	1.296,00
00129	FILTRO PRIMÁRIO C 18360/1 - Marca.: MANN	UNIDADE	8.00	133,000	1.064,00
00130	FILTRO DE SECUNDÁRIO CF 360 - Marca.: MANN	UNIDADE	8.00	73,500	588,00
00132	FILTRO DIESEL RC347 AQ R28-30M - Marca.: RACOR	UNIDADE	4.00	81,000	324,00
00134	FILTRO DIESEL 905411510027 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2.00	82,000	164,00
00135	FILTRO DIESEL FS-1015 - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	81,000	162,00
00136	FILTRO DE AR ARS-9834 - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	91,500	183,00
00137	FILTRO LUBRIFICANTE 2995655 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4.00	86,000	344,00
00138	FILTRO DIESEL 2992662 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4.00	142,000	568,00
00139	FILTRO DE AR 8234 - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	26,000	52,00
00140	FILTRO LUBRIFICANTE PL-366 - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	26,000	52,00
00141	FILTRO DE AR AB-3535 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2.00	104,000	208,00
00142	PRÉ-FILTRO AS 820 - Marca.: WIX	UNIDADE	2.00	63,500	127,00
00143	FILTRO DE AR C27830 - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	113,000	226,00
00144	FILTRO DIESEL 51.12503.0063 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2.00	131,000	262,00
00145	FILTRO DIESEL RACOR 2R0127.177-J - Marca.: RACOR	UNIDADE	2.00	244,000	488,00
00146	FILTRO DIESEL A958.47701-15 - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	130,000	260,00
00147	FILTRO DIESEL PU1046X - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2.00	75,000	150,00
00148	FILTRO LUBRIFICANTE OFL-0505-E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2.00	37,000	74,00
00149	FILTRO DE AR C-20457 COM REFIL - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	86,000	172,00
00150	OLEO 15W40 MOTOR - Marca.: PETROBRAS	LITRO	40.00	19,000	760,00
	MOTOR MOVIDO A GASOLINA				
00151	GRAXA TAMBOR 200KG - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	5.00	3.640,000	18.200,00
00152	FILTRO DE AR - CAMINHÃO FUSCÃO 14-140 ANO 1990 - M arca.: MANN	UNIDADE	24.00	81,000	1.944,00
00153	PRÉ-FILTRO DE AR - CAMINHÃO FUSCÃO 14-140 ANO 1990 - Marca.: MANN	UNIDADE	24.00	48,000	1.152,00
00154	FILTRO LUBRIFICANTE OC-502 - Marca.: MANN	UNIDADE	8.00	103,000	824,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00155	FILTRO DIESEL P551424 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	153,000	1.224,00
00156	FILTRO SEPARADOR PC2/255 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8.00	21,000	168,00
00157	FILTRO HIDRAÚLICO P569206 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	295,000	2.360,00
00158	FILTRO HIDRAÚLICO USH6582 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	224,000	1.792,00
00159	FILTRO DE AR 82981152 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	81,000	648,00
00160	PRÉ - FILTRO DE AR 82981153 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	8.00	70,000	560,00
00161	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA PICK-UP FIAT STRADA ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	24,000	192,00
00162	FILTRO LUBRIFICANTE DA PICK-UP FIAT STRADA ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	24,000	192,00
00163	FILTRO DE AR DA PICK-UP FIAT STRADA ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	24,000	192,00
00164	FILTRO DO AR CONDICIONADO DA PICK-UP FIAT STRADA ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	34,000	272,00
00165	FILTRO DE AR - CAMINHÃO FUSCÃO 13-180 ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	130,000	1.040,00
00166	PRÉ-FILTRO DE AR - CAMINHÃO FUSCÃO 13-180 ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	113,000	904,00
00167	FILTRO DIESEL - TRATOR JOHN DEERE 5705 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	152,000	1.216,00
00168	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR JOHN DEERE 5705 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	92,000	736,00
00169	FILTRO DE AR TRATOR JOHN DEERE 5705 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	323,000	2.584,00
00170	PRÉ-FILTRO DE AR - TRATOR JOHN DEERE 5705 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	141,000	1.128,00
00171	FILTRO HIDRAÚLICO - TRATOR JOHN DEERE 5705 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	8.00	213,000	1.704,00
00172	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 5W-30 OU 5W-40 - Marca.: PETROBRAS 100% sintético (base 100% sintética), SAE 5w-30 ou 5w-40, para motores a gasolina, álcool e GNV. Embalagem: contendo 1 litro, com dados de identificação do produto e fabricante.	LITRO	50.00	39,000	1.950,00
00173	OLEO HIDRAULICO ATF - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	8.00	19,000	152,00
00174	ÓLEO LUBRIFICANTE - Marca.: PETROBRAS PARA MOTOR DE MOTO Embalagem: com 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	LITRO	10.00	17,000	170,00
00175	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 FE - Marca.: PETROBRAS	LITRO	50.00	39,000	1.950,00
				VALOR TOTAL R\$	784.237,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de



quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 049/2019-000029, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços



e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019-000029 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

RIO MARIA-PA, 17 de Setembro de 2019

MUNICÍPIO DE RIO MARIA
C.N.P.J. nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.272.410/0001-42
CONTRATADO